



RESOLUÇÃO Nº. 010 DE 07 DE JULHO DE 2016

“Dispõe sobre a regulamentação da interiorização e deslocamento dos servidores da UERR e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 14.444-E de 15 de agosto de 2012, e o Decreto nº 012 - P, de 04 de janeiro de 2016, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 07 de julho de 2016, e

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e a indisponibilidade desse interesse no desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas;

CONSIDERANDO a imposição constitucional de aplicação eficiente dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover e incentivar as atividades de pesquisa e extensão em todas as localidades onde a UERR oferece o ensino superior;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 39 da Lei 605/2007 que estabelece o pagamento de gratificação de interiorização aos servidores da UERR;

CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas com transporte custeadas pelos servidores, por força das atribuições inerentes ao cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a interiorização e o deslocamento dos servidores da Universidade Estadual de Roraima – UERR, em conformidade com o art. 39 da Lei nº 605, de 10 de julho de 2007.

Art. 2º A interiorização dos servidores da Universidade Estadual de Roraima será de caráter permanente, podendo ser alterada de acordo com o interesse da Administração.



Parágrafo Único. A interiorização do técnico-Administrativo está condicionada à existência de vaga no respectivo *Campus*, observado o interesse da Administração.

Art. 3º A interiorização de docentes está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

I – apresentação de proposta de Plano de Trabalho pelo Colegiado de Curso perante as Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II – apresentação de Ata Deliberativa demonstrando a inequívoca manifestação da integralidade do Colegiado de Curso em fixar lotação na localidade pretendida;

III – desenvolvimento efetivo de atividades de ensino, pesquisa e extensão no *Campus* em que o Colegiado de Curso pretender se fixar.

IV – permanência da integralidade do Colegiado de Curso na localidade pretendida por no mínimo 2 (dois) ciclos de formação;

§1º O inciso III é requisito de permanência do Curso na localidade sendo avaliado em instrumento próprio semestralmente.

§2º Não haverá interiorização de docente em localidade diferente da lotação dos demais membros do seu Colegiado de Curso.

§3º O docente interiorizado só poderá ministrar disciplinas em localidade diferente da sua interiorização se ocorrer umas das seguintes situações:

I – disciplina de turma iniciada antes da data da promulgação desta Resolução;

II – disciplina de Curso que no PPC esteja prevista a necessidade de atendimento por professor de outro Curso;

III – disciplina de programa de pós-graduação *stricto sensu* da UERR.

§4º Nos casos do parágrafo anterior, a Administração providenciará o deslocamento do docente mediante transporte oficial ou pagamento de indenização de transporte.

§5º A Administração, por razões de conveniência e oportunidade, observados o interesse social e o princípio da reserva do possível, poderá abrir novos cursos e se utilizar de docentes de colegiados diversos, assegurando o seu deslocamento por meio de transporte oficial ou pagamento de indenização de transporte.

Art. 4º O docente, que se deslocar para atender atividade pedagógica ou administrativa em localidade diferente de sua lotação funcional, deverá assinar a frequência da carga horária na localidade atendida, sendo a mesma atestada pelo Diretor do correspondente *Campus*.

Art. 5º O docente quando nomeado para o exercício de cargo em comissão em localidade diferente da lotação de funcionamento de seu Colegiado de Curso, terá alterada a sua



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Conselho Universitário

lotação funcional para o local onde exercerá as atribuições do cargo em comissão, não se aplicando, neste caso, a vedação do §2º do art. 3º desta Resolução.

§1º A alteração da lotação funcional nos termos do *caput* deste artigo poderá implicar na desinteriorização, interiorização ou mudança de interiorização, conforme o caso.

§2º O docente que teve sua lotação funcional alterada, em razão do exercício do cargo em comissão, retornará à sua lotação junto ao seu Colegiado de Curso quando exonerado.

§3º As coordenações de curso funcionarão sempre na localidade em que o referido Colegiado de Curso esteja fixado.

Art. 6º O servidor interiorizado fará jus ao recebimento de gratificação de interiorização, mediante apresentação à PRODES de cópias de documentos que comprovem a sua residência no local da respectiva lotação.

Art. 7º Não fará jus ao pagamento de gratificação de interiorização o servidor:

I - que obtiver número de faltas não justificadas, igual ou superior a 30% (trinta por cento) das horas previstas no termo de posse ou contrato de trabalho;

II - que acumule outro cargo público em localidade diversa da interiorização de seu Colegiado de Curso;

III - que se encontrar em usufruto de afastamento integral das atividades para realização de curso de capacitação;

Parágrafo Único. A comprovação de não incidência do disposto no inciso II se dará mediante declaração a ser apresentada à PRODES juntamente com os documentos referidos no *caput* do art.6º.

Art. 8º A política institucional de interiorização obedecerá às diretrizes fixadas em prol da regionalização do concurso para ingresso na carreira de docentes e técnico-administrativos.

Art. 9º A Gratificação de Interiorização terá o seu valor estabelecido em conformidade com os seguintes termos e condições:

I - 15% (quinze por cento) do valor referente ao vencimento básico do cargo ao servidor que esteja servindo em unidades localizadas a até 100 (cem) quilômetros do município de Boa Vista;

II - 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao vencimento básico do cargo ao servidor que esteja servindo em unidades localizadas a distâncias superiores a 100 (cem) quilômetros e inferiores ou iguais a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do município de Boa Vista;

III - 35% (trinta e cinco por cento) do valor referente ao vencimento básico do cargo ao servidor que esteja servindo em unidades localizadas a distâncias superiores a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do Município de Boa Vista.



Parágrafo Único. Os percentuais expressos neste artigo não incidirão sobre o valor percebido pelo exercício de cargo em comissão, de direção, de chefia, de assessoramento ou de natureza especial.

Art. 10 O servidor que eventualmente utilizar veículo próprio para deslocamento a fim atender atividade pedagógica ou administrativa em localidade diferente de sua lotação funcional, fará jus à percepção de indenização de transporte no valor de R\$ 0,70 (setenta centavos) por quilometro percorrido.

§ 1º Para fins de cumprimento do presente artigo, considera-se:

I – atividade pedagógica, aquela que se refere exclusivamente à atividade de ensino;

II – atividade administrativa, aquela que se refere exclusivamente a reuniões oficiais convocadas pela Administração ou participação em reuniões de Conselhos Superiores.

§ 2º Fora dos casos previstos nos incisos do § 1º deste artigo, poderá o servidor, via requerimento, solicitar à PRODES a indenização das despesas do seu deslocamento, condicionado o seu deferimento pela Reitoria, subsidiado por parecer da Pró-Reitoria específica.

Art. 11. A indenização de transporte será paga mensalmente ao servidor que fizer jus, mediante comprovação por meio de folha de frequência atestada pelo Diretor de *Campus* da localidade onde se desenvolveu a atividade pedagógica ou administrativa e relatório expedido pela Coordenação de Curso, ou ainda, por apresentação da frequência em reunião dos Conselhos Superiores a ser encaminhada à PRODES até o 2º dia útil do mês subsequente ao da realização do deslocamento.

Art. 12. Para efeito da presente Resolução, ficam estabelecidas as seguintes localidades e suas respectivas distâncias, conforme dados oficiais utilizados pelo Estado, fornecidos pela SEPLAN:

I - Alto Alegre, a 86 (oitenta e seis) quilômetros do Município de Boa Vista;

II - Amajari, a 185 (cento e oitenta e cinco) quilômetros do Município de Boa Vista;

III - Bonfim, a 125 (cento e vinte e cinco) quilômetros do Município de Boa Vista;

IV - Cantá, a 30 (trinta) quilômetros do Município de Boa Vista;

V - Caracaráí, a 135 (cento e trinta e cinco) quilômetros do Município de Boa Vista;

VI - Caroebe, a 338 (trezentos e trinta e oito) quilômetros do Município de Boa Vista;

VII - Iracema, a 93 (noventa e três) quilômetros do Município de Boa Vista;

VIII - Mucajaí, a 51 (cinquenta e um) quilômetros do Município de Boa Vista;

IX - Normandia, a 185 (cento e oitenta e cinco) quilômetros do Município de Boa Vista;

X - Pacaraima, a 214 (duzentos e quatorze) quilômetros do Município de Boa Vista;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

Vista;

XI - Rorainópolis, a 292 (duzentos e noventa e dois) quilômetros do Município de Boa Vista;

XII - São João da Baliza, a 313 (trezentos e treze) quilômetros de Boa Vista;

XIII - São Luís do Anauá, a 298 (duzentos e noventa e oito) quilômetros do Município de Boa Vista;

XIV - Uiramutã, a 331 (trezentos e trinta e um) quilômetros do Município de Boa Vista;

XV - Entre Rios, a 368 (trezentos e sessenta e oito) quilômetros de distância do Município de Boa Vista;

XVI - Surumu, a 201 (duzentos e um) quilômetros de distância do Município de Boa Vista;

XVII - Nova Colina, a 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros de distância do Município de Boa Vista.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir do semestre letivo 2016.2, revogando-se as Resoluções nº 014 e 015, de 22 de julho de 2015 e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2016.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Presidente do Conselho Universitário